



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 443/XV/1.ª (L) - Introduz medidas promotoras de transparência na informação pré-contratual relativa à comercialização à distância de serviços financeiros

PARECER

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO

1. O presente Projeto de Lei pretende proceder a uma alteração ao Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados à distância relativos a serviços financeiros.
2. A modificação em causa reporta-se ao Art.º 14.º deste diploma legal, regulador do direito à informação no âmbito dos referidos serviços.
3. Através da proposta alteração procura-se imprimir uma maior clareza para cumprimento do direito à informação dos consumidores desta tipologia de serviços, introduzindo o dever de publicitar, com destaque e visibilidade, quaisquer encargos acrescidos na contratualização em causa.

POSIÇÃO DA ANAFRE

Consideramos como positivas todas as medidas que possam ser adotadas em prol da efetiva defesa dos consumidores, em qualquer setor de atividade, quer nos contratos celebrados à distância, quer nos restantes modelos contratuais.

Contudo, as Freguesias, enquanto entidades públicas adjudicantes, estão sujeitas ao regime fixado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, encontrando-se igualmente excluída do regime legal da celebração de contratos à distância, aprovado pela Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro.

Em tais circunstâncias, entende a ANAFRE não se justificar a emissão de Parecer sobre a questão de fundo.

Lisboa, 11 de janeiro de 2023